



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

CONTRATO Nº 060/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM QUE ENTRE SI CELEBRM O MUNICÍPIO DE TEOTONIO VILELA/AL E A EMPRESA CARLOS A. DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME.

Pelo presente instrumento, o **Município de Teotônio Vilela/AL**, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor João José Pereira Filho, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1300567 – SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 020.910.164-46, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **Carlos A. dos Santos Produções – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.461.288/0001-27, estabelecida na Travessa Macário Barbosa, nº 69, Bairro Centro, no Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. Carlos Antônio dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1609339 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 027.857.284-75, residente e domiciliado na cidade Junqueiro, Estado de Alagoas, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para contratação de empresa especializada em serviços de fotografia e filmagem, que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Administrativo nº 015/2019, na modalidade de Licitação Pregão Presencial supra, tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviços de fotografia e filmagem, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para a prestação dos serviços, objeto deste contratado é de **R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeitura@teotonio.com.br

CONTRATO Nº 060/2019

Página 1 de 7



| Item | Especificações do Objeto | Unidade | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|--|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 01 | Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte I – Eventos com duração máxima de 1h (um hora). Captura de imagens com 01 (uma) câmera e 01 (um) cinegrafista. | Serviço | 15 | 550,00 | 8.250,00 |
| 02 | Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte II – Eventos com duração máxima de 2h (duas horas). Captura de imagens com 01 (uma) câmera e 01 (um) cinegrafista. | Serviço | 15 | 550,00 | 8.250,00 |
| 30 | Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte III – Eventos com duração máxima de 3h (três horas). Captura de imagens com 01 (uma) câmera e 01 (um) cinegrafista. | Serviço | 10 | 600,00 | 6.000,00 |
| 04 | Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte IV – Eventos com duração máxima de 4h (quatro horas). Captura de imagens com 02 (duas) câmeras e 02 (dois) cinegrafistas. | Serviço | 08 | 1.100,00 | 8.800,00 |
| 05 | Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte V-Eventos com duração máxima de 5h (cinco horas). Captura de imagens com 01 (uma) câmera, 01 (um) cinegrafista e 01 (um) repórter. | Serviço | 06 | 1.500,00 | 9.000,00 |
| 06 | Serviço de Filmagem para cobertura de eventos municipais de Porte VI-Eventos com duração máxima de 6h (seis horas). Captura de imagens com 02 (duas) câmeras, 02 (dois) cinegrafistas e 01 (um) repórter | Serviço | 07 | 2.000,00 | 14.000,00 |
| 07 | Serviço de Filmagem com imagens aéreas para cobertura de eventos municipais de Porte VII-Eventos com duração máxima de 6h (seis horas). Captura de imagens com 01 (uma) câmera, 01 (um) cinegrafista, 01 drone com resolução 4k com registro na ANAC, 01 (um) piloto habilitado e 01 (um) repórter. | Serviço | 05 | 2.500,00 | 12.500,00 |
| 08 | Serviço de Filmagem com imagens aéreas e edição de vídeo para produção de VT capturas de imagens duração máxima de 8h (oito horas) com 02 (duas) câmeras, 02 (dois) cinegrafistas, 01 drone com resolução 4k com registro na ANAC, 01 (um) piloto habilitado e 01 (um) diretor de fotografia. | Serviço | 03 | 4.000,00 | 12.000,00 |
| 09 | Serviço de Locação de data show , para exibição em eventos municipais de porte I com duração máxima de 4h (quatro horas) com 01 (um) projetor multimídia de alta resolução, a partir de 5.000 lúmens, 01 (uma) tela de 120” polegadas, e 01 (um) operador. | Serviço | 20 | 800,00 | 16.000,00 |
| 10 | Serviço de Locação de data show , para exibição em eventos municipais de porte II com duração máxima de 8h (oito horas) com 01 (um) projetor multimídia de alta resolução, a partir de 5.000 lúmens, 01 (uma) tela de 120” polegadas, e 01 (um) | Serviço | 15 | 1.000,00 | 15.000,00 |



| | operador. | | | | |
|----|--|---------|----|----------|-----------|
| 11 | Serviço de Fotografia para cobertura de eventos municipais de Porte I - Eventos com duração máxima de 2h (duas horas). Registrado com 01 (uma) câmera digital, (01) um fotógrafo profissional. Arquivos entregues em mídias digitais (cd, pendrive, e-mail). | Serviço | 14 | 500,00 | 7.000,00 |
| 12 | Serviço de Fotografia para cobertura de eventos municipais de Porte II - Eventos com duração máxima de 4h (quatro horas). Registrado com 01 (uma) câmera digital, (01) um fotógrafo profissional. Arquivos entregues em mídias digitais (cd, pendrive, e-mail). | Serviço | 12 | 800,00 | 9.600,00 |
| 13 | Serviço de Fotografia para cobertura de eventos municipais de Porte III - Eventos com duração máxima de 6h (seis horas). Registrado com 01 (uma) câmera digital, (01) um fotógrafo profissional. Arquivos entregues em mídias digitais (cd, pendrive, e-mail). | Serviço | 10 | 1.000,00 | 10.000,00 |
| 14 | Serviço de Fotografia para cobertura de eventos municipais de Porte IV - Eventos com duração máxima de 8h (oito horas). Registrado com 01 (uma) câmera digital, (01) um fotógrafo profissional. Arquivos entregues em mídias digitais (cd, pendrive, e-mail). | Serviço | 06 | 1.500,00 | 9.000,00 |
| 15 | Serviço de Fotografia para cobertura de eventos municipais de Porte V - Eventos com duração máxima de 8h (oito horas). Registrado com 02 (duas) câmeras digitais, 02 (dois) fotógrafos profissionais. Arquivos entregues em mídias digitais (cd, pendrive, e-mail). | Serviço | 03 | 2.500,00 | 7.500,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelo Orçamento do Município pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 0102 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0123 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, Dotação: 04.131.0002.2118 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, Elemento de Despesa: 3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedora Registrada se encontra em regular situação fiscal para com:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA



Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por de Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses contados após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ao CONTRATANTE o objeto deste contrato de imediato com entrega do material em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de serviço, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA: A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:



I – Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

I – Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo).

II – Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de quaisquer serviços que não esteja expressamente elencado no presente Contrato.

III – Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V – Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações da empresa, também incluem:

- a) Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos dos serviços descritos neste Contrato;
- b) Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante o serviço;
- c) Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o serviço total ou parcial;
- d) Arcar com as despesas de frete, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes a prestação de serviços;
- e) Garantir o sigilo das informações e imagens internas e estratégicas, que conhecer em razão da prestação de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Adjudicatária se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I – Advertência;



II – Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMTV indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

PARÁGRAFO QUARTO: As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMTV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação de multas não elidirá o direito da PMTV de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Todo o procedimento para aplicação de multas, será assegurado o direito de defesa a adjudicatária, nos prazos estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA 233



Estando o Município de Teotônio Vilela/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Teotônio Vilela/AL, 14 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL
João José Pereira Filho – Prefeito
CONTRATANTE

CARLOS A. DOS SANTOS PRODUÇÕES – ME
Carlos Antônio dos Santos – Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F. N°

2 _____
C.P.F. N°